

duzido e preparado na sua região de origem e permitir o controlo específico ao longo de todo o circuito produtivo.

Sem prejuízo das disposições anteriores e das constantes do n.º II.2 deste anexo, o corte do presunto pode ser efectuado por retalhistas e restauradores fora da região de produção desde que seja efectuada à vista do consumidor e que este possa verificar a presença da marcação de origem no presunto de Vinhais.

5 — Rotulagem. — Para além das disposições previstas na legislação em vigor sobre rotulagem de géneros alimentícios pré-embalados, da rotulagem do presunto de Vinhais ou presunto bísaro de Vinhais constam obrigatoriamente as seguintes menções:

- Presunto de Vinhais ou presunto bísaro de Vinhais — indicação geográfica;
- Lista de ingredientes;
- Data de durabilidade mínima;
- Nome, firma ou denominação social e morada do produtor;
- Lote;
- Temperatura de conservação;
- Marca de salubridade;
- Marca de certificação;
- O logótipo dos produtos de Vinhais, cujo modelo aqui é reproduzido:



O logótipo europeu, a partir da decisão comunitária.

Em caso algum o nome ou denominação social e morada do produtor pode ser substituído pelo nome de qualquer outra entidade, ainda que se responsabilize pelo produto ou o comercialize.

A denominação de venda — presunto de Vinhais — IG ou presunto bísaro de Vinhais — IG — não pode ser acrescida de qualquer outra indicação ou menção, incluindo marcas de distribuidores ou outras.

II — Delimitação da área geográfica:

1 — Área geográfica delimitada para obtenção da matéria-prima. — A área geográfica de nascimento, cria, recria, abate e desmancha dos porcos bísaros usados na produção do presunto de Vinhais ou presunto bísaro de Vinhais, atendendo ao modo de produção tradicional, ao tipo de alimentação dos animais, ao saber fazer tradicional da população local em termos de manejo dos animais, às condições edáficas necessárias ao desenvolvimento da base alimentar necessária à obtenção de matéria-prima de irrefutável qualidade diferenciada, está naturalmente circunscrita aos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, do distrito de Bragança, e aos concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real, do distrito de Vila Real.

2 — Área geográfica delimitada para transformação e acondicionamento. — A área geográfica de transformação (produção, fumagem, cura, corte e acondicionamento), tendo em conta as condições climáticas especiais requeridas para a obtenção do presunto de Vinhais ou presunto bísaro de Vinhais, o saber fazer das populações e os métodos locais, leais e constantes, está circunscrita aos concelhos de Vinhais, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vimioso, Miranda do Douro, Mirandela, Freixo de Espada à Cinta, Alfândega da Fé, Mogadouro, Vila Flor, Carrazeda de Ansiães e Torre de Moncorvo, do distrito de Bragança.

Rectificação n.º 1312/2005. — Tendo o despacho n.º 15 072/2005, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de Julho de 2005, saído com uma incorrecção, rectifica-se que, no 2.º parágrafo, onde se lê «ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º» deve ler-se «ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º».

19 de Julho de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Rui Ribeiro do Rosário*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 16 841/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna necessário garantir uma adequada celeridade e eficácia às decisões administrativas, em prol da operacionalidade dos serviços, determino:

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 9/97, de 18 de Abril, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na secretária-geral-adjunta desta Secretaria-Geral, Elvira Lino Teles Branco dos Santos, as seguintes competências:

- a) Autorizar a abertura de concursos e homologar as respectivas listas de classificação final e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
- b) Empossar o pessoal do quadro da Secretaria-Geral;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício, e o respectivo processamento;
- e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- f) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- g) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica;
- h) Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;
- i) Autorizar a abertura de procedimentos para aquisição de bens e serviços;
- j) Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5000.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados desde o dia 2 de Maio de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe Libório*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 16 842/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Julho de 2005, obtida a anuência do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde:

José Afonso Fernandes de Almeida Braguez, assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde — transferido, com idêntica categoria, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 16 843/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Alfredo Adegas dos Santos Lima e Fernando António, com a categoria de operário principal, da área de encadernador, da carreira de operário qualificado, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional